



| PARECER DO CONTROLE INTERNO | |
|------------------------------------|---|
| UNIDADE GESTORA: | CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 2023/0106-004-CMB |
| PROCESSO LICITATÓRIO: | INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-IN/CPL/CMC |
| ORDENADOR DE DESPESA: | MANOEL VICENTE DE MORAES NETO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA |
| ASSUNTO: | ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO. |

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-IN/CPL/CMC realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA. O processo foi instruído com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, Art. 25, II da Lei Federal nº8.666/93 posterior emissão de Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Termo de Referência
2. Consta Ofício do Presidente da Câmara para a empresa solicitando proposta comercial e documentos;

Manoel S. de M. Viçosa



3. Consta proposta comercial de prestação de serviços de assessoria em licitação e documentos apresentada pela empresa;
4. Pesquisa de preços;
5. Consta solicitação de dotação orçamentária;
6. Consta dotação orçamentária;
7. Consta declaração de adequação orçamentária;
8. Consta termo de autorização;
9. Consta despacho à CPL informando autorização;
10. Consta termo de autuação;
11. Consta justificativa do preço e inexigibilidade;
12. Consta despacho jurídico;
13. Consta minuta de contrato;
14. Consta parecer jurídico;
15. Consta despacho para esse Controle Interno;

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE - PA, pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II da Lei Federal nº8.666/93.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

III - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.004/2023-CMB, referente à Inexigibilidade de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE - PA,

Maura S. M. Viégas



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09



com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

Bagre – PA, 10 de janeiro de 2023.

MAURO SÉRGIO MAGNO VIEGAS

CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 003/2023 - CMB